

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016/2017**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE PORTO VELHO-
SINDECOM**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FECOMÉRCIO/RO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho-SINDECOM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 05.668.959/0001-13, carta Sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede sito Rua Julio de Castilho, 490 - Bairro: Centro, Porto Velho-RO., Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Senhor: **José Rene Nogueira Fernandes**, portador da Cédula de Identidade nº. 193.576/SSP-RO, e CPF Nº. 139.414.022-34, e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382, centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Senhor: **Raniery Araujo Coelho**; portador da Cédula de Identidade nº 1203037 SSP/GO, e CPF nº 597.497.501-44, e os seus Sindicatos Patronais Filiados, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecida pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - DA ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Empregados no Comércio de Porto Velho e os Sindicatos Filiados a Federação do Comercio Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia- **FECOMERCIO/RO**, que são: Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de Rondônia-**SINDIÉLETRICO/RO**; do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de Rondônia- **SINDIPEÇAS/RO**; das Empresas Revendedoras de Materiais Papelaria e Desenho do Estado de Rondônia-**SIMPER/RO**, dos Lojistas no Comércio do Estado de Rondônia- **SINDILOJAS/RO**, do Sindicato Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia-**SINGARO/RO**, Sindicato de Bebidas do Estado de Rondônia-**SIDIBER/RO** e Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia-**SEPD/RO**.

CLÁUSULA 2ª. - VIGÊNCIA: Os Convenientes acordam entre si que a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, será de **23 (vinte e três) meses**, iniciando em **01 de fevereiro de 2016** e com término em **31 de dezembro de 2017** para todas clausulas, sociais.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: O piso da categoria no município de Porto Velho a partir de 1º de fevereiro de 2016, será de **R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais) mensais** e para os que aderirem ao REPIS o valor será de **R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais**, para as empresas que tenham até 11 empregados

§ 1º Fica estabelecido multa de 04 (quatro) pisos salariais da categoria, as empresas que descumprirem a **clausula 3ª**.

CLÁUSULA 4ª. - REPOSIÇÃO SALARIAL: Em 1º de fevereiro de 2016, os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, que não recebem piso salarial da categoria, serão reajustados em **9% (nove por cento)**, sobre os salários percebidos em 1º de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA 5ª. - DATA BASE: Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no Comércio de Porto Velho será **1º de Janeiro de cada ano;**

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceda a sua data base, (Lei nº 7.238/84, Art. 90), terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal;

§ 2º: Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

CLÁUSULA 6ª. - DO AVISO PRÉVIO: Ao empregado despedido ou que peça demissão, fica ele dispensado do cumprimento e do pagamento do aviso prévio, quando comprovado a obtenção de novo emprego, desde que pré-aviso o empregador com antecedência mínima de **15 dias, ficando as partes isentas do pagamento do restante dos dias,**

CLAUSULA 7ª. - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas se comprometem em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º.: Até o quinto dia útil do mês subsequente;

§ 2º: Aos comissionados deverá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (avista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado.

CLÁUSULA 8ª. - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de **60% (sessenta por cento)**, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando às horas extras diárias for eventualmente superior a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer lanche ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA 9ª. - DAS RESPONSABILIDADES PARA VENDAS A PRAZO E CHEQUE-PRÉ: O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazos, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa;

Parágrafo Único: As empresas não poderão utilizar de vendedores ou outros funcionários, no serviço de cobranças em geral, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS com esta finalidade (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança).

CLÁUSULA 10ª. - DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS: Os serviços de carregamentos e descarregamentos de mercadorias em caminhões e carretas serão realizados exclusivamente por pessoas recrutadas para tal finalidade.

CLÁUSULA 11ª. - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: As empresas descontarão dos seus



empregados sindicalizados pertencentes a categoria profissional, nos termos do **precedente 119 do TST**, ou quando autorizado pelo empregado à importância correspondente a **3,33%** (três vírgula e trinta e três por cento) da remuneração total nos meses de junho a dezembro de 2016/2017, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, na Caixa Econômica Federal Agência: 0632 OP: 003 Conta Corrente: 603-4, Porto Velho RO, ou na Tesouraria do **SINDECOM** - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho-RO, em sua sede, através de guia própria fornecida pelo SITE do SINDECOM (www.sindecom.org.br) on-line, como aprovado pelos trabalhadores em Assembléia Geral, no dia 13 de janeiro de 2016, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§ 1º: Fica garantido a todos, o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao **DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, por escrito, através de requerimento fornecido pelo SINDECOM, devendo os interessados dirigir-se pessoalmente ao SINDECOM, em sua sede, o qual será encaminhado à empresa objetivando o não desconto;

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de **20%** (vinte por cento) mais juros de **1%** (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§ 3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§ 4º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do conseqüente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita;

§ 5º: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

CLÁUSULA 12ª. - DA CONCESSÃO E DO USO DO VALE TRANSPORTES: Na forma do Decreto Lei 95.247/85, será fornecido vale transporte aos trabalhadores que utilizam transporte público coletivo.

Parágrafo Único - Entretanto se o empregador fornecer a seus empregados alimentação em refeitório próprio ou tiquete-refeição que permita ao empregado alimentar-se nas proximidades de seu local de trabalho, torna-se dispensável a exigência desse benefício para refeição em sua residência.

CLÁUSULA 13ª. - DA FUNÇÃO DE CAIXA: Aos Empregados que exercem a função de Caixa, haverá um adicional de **10%** (dez por cento), sobre o salário fixo, a título de quebra de caixa. A mesma integrará para o cálculo do aviso prévio, **13º salário**, férias e horas extras.

CLÁUSULA 14ª. - DA CONFERÊNCIA DE VALORES: A conferência de valores em caixa ou tesouraria, será realizada obrigatoriamente na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará o trabalhador isento das responsabilidades cabíveis.

Parágrafo Único: A empresa não poderá descontar dos empregados os valores recebidos em cédulas falsas, quando a mesma não possuir identificador de cédulas.

CLÁUSULA 15ª. - ATESTADO MEDICO E ODONTOLÓGICO: Atendido a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos do órgão de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão.

CLÁUSULA 16ª. - DO ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCÍARIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 17ª. - DO TRATAMENTO MÉDICO: Fica assegurado aos empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

CLÁUSULA 18ª. - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: OS empregadores complementarão os pagamentos, feito pelo INSS aos empregados afastados por doenças ocupacionais do trabalho ou acidente de trabalho, por 30 trinta dias.

CLÁUSULA 19ª. - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu Casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 20ª. - DO AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado ao empregado que vier a falecer, a qualquer tempo, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago no ato da rescisão, exceto as empresas que dispõem de seguro.

CLÁUSULA 21ª. - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 22ª. - DO QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a afixação em seu quadro de aviso, de comunicados de interesse dos empregados, pelo SINDECOM, ficando vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos. ,

CLÁUSULA 23ª. - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA: As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de mão de obra de funcionários com função específica. ,

CLÁUSULA 24ª. - DO USO DO UNIFORME: Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, estas obrigam-se ao seu fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa;

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída;

§ 2º: A doação dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários, não poderá ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas;

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa;

§ 4º: O empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento, sob pena de descontos do valor do mesmo.

CLÁUSULA 25ª. - DOS LANCHES: Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada.

§ 1º: As empresas com mais de 10 (dez) empregados, e que tenham área igual o superior a 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos;

§ 2º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

CLÁUSULA 26ª. - DIA DO COMERCÁRIO: Fica convencionado que a data comemorativa do dia COMERCÁRIO de Porto Velho será no dia 30 de outubro, não sendo feriado.

CLÁUSULA 27ª. - TRABALHOS AOS DOMINGOS: O comércio varejista e atacadista em geral fica facultado à abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, Art. 60, obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no sentido de ressaltar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo.

§ 1º: Havendo necessidade da utilização da mão de obra do comerciário, além da sua jornada normal de trabalho, estas horas serão computadas como horas extras;

§ 2º: Todas às horas excedentes a jornada de trabalho normal, serão computadas como horas extras, e serão remuneradas com adicional de **100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal**;

§ 3º: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, a mais de **01h30 (uma hora e trinta minutos)**.

CLÁUSULA 28ª. - TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS: Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 e 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 60, autorizando o trabalho nos dias de feriado, **COM EXCEÇÃO** dos dias: **1º de maio de 2016/2017** (Dia do Trabalhador), **25 de dezembro de 2016/2017** (Natal) e **1º de janeiro 2017** (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

§ 1º: Entende-se como **feriados nacionais** os dias **01 de janeiro** (confraternização Universal), **21 de abril** (Tiradentes), **01 de maio** (Dia do Trabalho), **07 de setembro** (independência), **12 de outubro** (Dia da Criança), **02 de novembro** (Finados), **15 de novembro** (Proclamação da República) e **25 de dezembro** (Natal);

§ 2º: Os demais **feriados estaduais e municipais** serão respeitados conforme sua decretação e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais;

§ 3º: **Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado.** Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado;

§ 4º: Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

§ 5º: Para as empresas que utilizarem os serviços de seus empregados **por mais de 6 (seis) horas no feriado**, será obrigatório o **fornecimento de refeições**, sem nenhum ônus e/ou descontos para os mesmos;

§ 6º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

CLÁUSULA 29ª - DA SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 01 (uma) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita não comprometer o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicado por escrito SINDECOM à empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização

CLAUSULA 30ª. - DA MENSALIDADE SINDICAL: As empresas de Porto Velho, podem efetuar em folha os descontos das mensalidades sindical dos Empregados sindicalizados, desde que os mesmos autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, o mesmos deverão ser recolhidos até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao desconto, na **Caixa Econômica Federal: Agência: 0632 OP: 003 Conta**

Corrente: 603-4 ou na Tesouraria do SINDECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho - RO, sito Rua Julio de Castilho, 490 - Bairro: Centro, Porto Velho - RO.

Parágrafo Único: O recolhimento das mensalidades devidas de que trata a presente cláusula se efetuado fora do prazo, acarretará **nas mesmas multas dispostas no Art. 600 da CLT.**

CLÁUSULA 31ª. - DO AFASTAMENTO DE MEMBROS DA DIRETORIA: As empresas com mais de 30 (trinta) empregados garantirão o afastamento de um membro da diretoria do sindicato pelo menos 01 (um) dia no expediente normal, quando se fizer necessário, para o mesmo prestar serviço sindical à Entidade sem prejuízo de sua remuneração desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SINDECOM à empresa e a FECOMÉRCIO, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA 32ª. - DA LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA : As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 10 (dez) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SINDECOM à empresa, com cópia a FECOMÉRCIO, com 03 (três) dias de antecedência;

Parágrafo Único: No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

CLÁUSULA 33ª. - DA COMPETÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS: Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados no comércio de Porto Velho, que contarem com 12 (doze) meses ou mais de serviços registrada em CTPS, serão homologadas no SINDECOM, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e Câmaras de Conciliação Prévia, devendo para tanto apresentar no ato da homologação, todos os documentos legais inerentes, bem como a observância dos prazos legais, saber:

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou depositado na conta bancária do empregado até o 1º (primeiro) dia útil imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SINDECOM, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei;

§ 5º: Enquadradas no REPIS, deverá apresentar no ato da homologação a certidão de regularidade emitida

pela FECOMÉRCIO/RO;

§ 7º: As empresas de Porto Velho deverão apresentar no ato da homologação o comprovante de pagamento da contribuição sindical e assistencial patronal e contribuição laboral.

CLÁUSULA 34ª. - DA DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO: As divergências, descumprimentos, dissídios individuais e/ou coletivos resultantes da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA 35ª. - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de violação comprovada de cláusula (s) desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017, por parte do SINDECOM, DO EMPREGADOR, SINDICATOS PATRONAIS E FERCOMERCIO-RO; Caberá à parte infratora **pagar multa de 02 (dois) pisos salariais** da categoria, POR CADA CLÁUSULA DESCUMPRIDA, e na (s) reincidência (s) será aplicada à multa em dobro.

§ 1º - Em caso de reincidência (s), será aplicada a multa estabelecida no *caput* em dobro;

§ 2º - Para tanto as parte elegem e autorizam a Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, a aplicar a(s) referida(s) multa(s) convencionada em favor do requerente.

CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMERCIO/RO**, pelas categorias Inorganizadas, objetivando garantir, os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos

Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio do Estado de Rondônia-**FECOMÉRCIO/RO**, no caso das categorias inorganizadas, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, em cota única e anual, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até a data de **30 de junho de 2016/2017**.

Parágrafo Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de **30 de junho de 2016/2017** incidirão multa de **20% (vinte por cento)**, mais juros de **1% (um por cento) ao mês**.

CLAUSULA 37ª- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Considerando a publicação da Lei nº 123/2006 que institui o **SIMPLES NACIONAL**, os sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste

Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados a **partir de 1º de fevereiro 2016**. Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que possuam **até 11 (onze) empregados**, a vigor a partir de **01/02/2016** desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

§ 1º - Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

§ 2º - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar ao sindicato representativo de sua respectiva categoria econômica os seguintes documentos:

I - cópia da última RAIS;

II - declaração atualizada dos empregados em exercício em **01 de fevereiro de 2016**;

III- declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de

Trabalho;

IV - comprovação da condição de ME ou EPP;

V - comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial referente ao período de validade da presente norma coletiva.

§ 3º - Preenchidos os requisitos do parágrafo 2º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão de seu sindicato, com a devida chancela do sindicato da categoria profissional correspondente, **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, com validade por 01 ano, devendo ser renovado anualmente, a prática dos salários normativos diferenciados acima especificados;

§ 4º - As empresas que pretendam aderir ao REPIS deverão comprovar até o **dia 31 de maio de 2016/2017** os requisitos previstos no parágrafo 2º e incisos I, II, III, IV e V, para se beneficiar do Regime Especial de Salários Normativos;

§ 5º - As empresas constituídas após o prazo de 31 de maio de 2016/2017, terão 30 dias para adesão ao REPIS.

CLÁUSULA 38ª - JORNADA DE TRABALHO – Fica estabelecido que a Jornada de trabalho para os empregados no comércio e Porto Velho será de 8 horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Para os empregados das empresas situadas no Porto Velho Shopping localizado na cidade do Porto Velho, a jornada de trabalho deverá ser de 7 horas diárias, 42 (quarenta e dois) horas semanais

CLÁUSULA 39ª - BANCO DE HORAS: É permitido que os empregadores, em comum acordo com seus funcionários, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) ou 42 (quarenta e duas) horas semanais;

§ 1º: É facultada às empresas a adoção do sistema de **compensação trimestral de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias durante o trimestre, podendo ser compensadas, dentro de 90 dias (noventa dias), com reduções de jornadas ou folgas compensatórias;**


R

§ 2º: Na hipótese de, ao final do trimestre, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 8ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

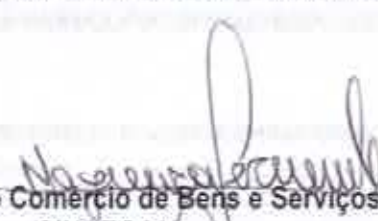
§ 3º: Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras, efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no trimestre subsequente;

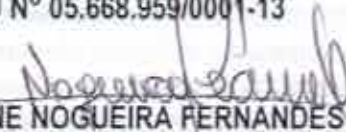
§ 4º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 8ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

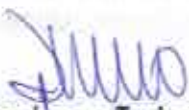
§ 5º: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12 por 36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Velho - RO, 04 de fevereiro de 2016.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho -
SINDECOM
CNPJ N° 05.668.959/0001-13


JOSÉ RENE NOGUEIRA FERNANDES
Presidente
CPF N° 139.414.022-34


Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia -
FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiais
CNPJ N° 04.919.148/0001-85

RANIERY ARAUJO COELHO
Presidente
CPF N° 597.497.501-44